



*Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR*

**CNPJ 95.640.736/0001-30**

**CEP 87528-000**

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – [altoparaiso@pref.pr.gov.br](mailto:altoparaiso@pref.pr.gov.br)

---

**CONTRATO DE FORNECIMENTO n.º 016/2016**

**REF.: PREGÃO N.º 086/2015 – ABERTURA EM 23/12/2015**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 108/2015**

**HOMOLOGADO EM 29/12/2015**

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o Município de Alto Paraíso, Estado do Paraná e a empresa ANEZIA JANDIRA TIMOTEO ANDRADE ME, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** O Município de Alto Paraíso, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 - Centro, inscrito no CGC/MF n.º95.640.736/0001-30, neste ato devidamente representado pelo neste ato representada por sua Prefeita Municipal, Sra. MARIA APARECIDA ZANUTO FARIA, brasileira, casada, residente e domiciliado em nesta cidade de Alto Paraíso-PR, inscrito no RG sob nº 2.137.841 SSP/PR, e no CPF sob nº 571.048.409-15, doravante denominado CONTRATANTE e,

**CONTRATADA:** A empresa ANEZIA JANDIRA TIMOTEO ANDRADE ME, estabelecida à Avenida Raul Barbosa Dias, nº 139, CEP: 87.530-000 Município de Icaraima, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 06.029.558/0001-86, neste ato representado pelo Sr. **PAULO CESAR BRESSANI** brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade de Icaraima - PR, inscrito no RG sob nº 6.351.300-8 SSP/PR, e no CPF sob nº 974.011.969-72, daqui por diante denominado CONTRATADO,

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O objeto do presente contrato, elaborado nos termos da Lei nº 8.666/93 e 10.520/02, é Aquisição de Peças de Computadores e Periféricos para atender as necessidades de todas as Secretarias e Setores da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso. Todavia os materiais, só serão retirados de acordo com a necessidade do município, em um período de 12 (doze) meses. Os materiais solicitados estão descritos no Anexo I do edital. A CONTRATADA se declara em condições de entregar os produtos em estrita observância com o indicado nas Especificações e na Documentação levada a efeito pelo pregão n.º 086/2015, devidamente homologada pela CONTRATANTE, em 29/12/2015.

**CLÁUSULA SEGUNDA  
DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

Fica integrado a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos, cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios e editais, especificações, proposta da licitante, parecer de julgamento, e legislação pertinente à espécie.





# Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

**CNPJ 95.640.736/0001-30**

**CEP 87528-000**

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – [altoparaíso@pref.pr.gov.br](mailto:altoparaíso@pref.pr.gov.br)

1999	339030170000	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	06.01.00.10.304.0014.2.045	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2000	339030170000	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	06.01.00.10.304.0014.2.045	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2001	339030170000	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	06.01.00.10.304.0014.2.045	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2002	339030170000	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	06.01.00.10.301.0014.2.046	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2003	339030170000	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	06.01.00.10.301.0014.2.046	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2004	339030170000	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	07.01.00.15.451.0016.2.048	GABINETE DO SECRETARIO
2005	339030170000	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	07.02.00.15.451.0016.1.048	DIVISAO DE OBRAS E URBANISMO
2006	339030170000	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	07.02.00.15.451.0016.2.049	DIVISAO DE OBRAS E URBANISMO
2007	339030170000	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	07.02.00.15.451.0016.2.049	DIVISAO DE OBRAS E URBANISMO
1992	339030170000	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	05.05.00.27.695.0013.2.038	DIVISAO DE TURISMO
2020	339030170000	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	09.05.00.17.512.0020.1.057	DIVISAO DE SANEAMENTO
2021	339030170000	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	09.05.00.17.512.0020.2.091	DIVISAO DE SANEAMENTO
2019	339030170000	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	09.01.00.18.541.0020.2.060	GABINETE DO SECRETARIO
2024	339030170000	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	10.01.00.08.244.0005.2.066	GABINETE DO SECRETARIO
2022	339030170000	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	09.06.00.18.541.0020.2.061	FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
2023	339030170000	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	09.06.00.18.541.0020.2.063	FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
2018	339030170000	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	08.03.00.22.661.0019.2.059	DIVISAO DE INDUSTRIA E COMERCIO
2016	339030170000	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	08.02.00.20.606.0018.2.057	DIV. DE FOMENTO AGROPEC. E ABASTECIMENTO
2017	339030170000	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	08.02.00.20.606.0018.2.057	DIV. DE FOMENTO AGROPEC. E ABASTECIMENTO
2015	339030170000	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	08.01.00.20.606.0018.2.056	GABINETE DO SECRETARIO
2014	339030170000	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	07.05.00.16.482.0016.2.088	Fundo Mun. Habitação de Interesse Social
2008	339030170000	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	07.03.00.15.452.0016.2.050	DIVISAO DE SERVICOS PUBLICOS
2009	339030170000	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	07.03.00.15.452.0016.2.050	DIVISAO DE SERVICOS PUBLICOS
2010	339030170000	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	07.03.00.15.452.0016.2.050	DIVISAO DE SERVICOS PUBLICOS
2011	339030170000	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	07.03.00.15.452.0016.2.050	DIVISAO DE SERVICOS PUBLICOS
2012	339030170000	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	07.04.00.26.782.0017.2.053	DIVISAO DE SERVICOS RODOVIARIOS
2013	339030170000	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	07.04.00.26.782.0017.2.053	DIVISAO DE SERVICOS RODOVIARIOS
1973	339030170000	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	05.02.00.12.364.0021.2.007	DIVISAO DE EDUCACAO
1974	339030170000	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	05.02.00.12.361.0007.2.022	DIVISAO DE EDUCACAO
1975	339030170000	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	05.02.00.12.361.0007.2.022	DIVISAO DE EDUCACAO
1976	339030170000	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	05.02.00.12.361.0007.2.022	DIVISAO DE EDUCACAO
1977	339030170000	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	05.02.00.12.361.0007.2.022	DIVISAO DE EDUCACAO
1978	339030170000	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	05.02.00.12.361.0007.2.030	DIVISAO DE EDUCACAO



# Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – [altoparaíso@pref.pr.gov.br](mailto:altoparaíso@pref.pr.gov.br)

1979	339030170000	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	05.02.00.12.361.0007.2.030	DIVISAO DE EDUCACAO
1980	339030170000	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	05.02.00.12.361.0007.2.030	DIVISAO DE EDUCACAO
1981	339030170000	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	05.02.00.12.361.0007.2.030	DIVISAO DE EDUCACAO
1982	339030170000	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	05.02.00.12.361.0007.2.030	DIVISAO DE EDUCACAO
1983	339030170000	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	05.02.00.12.361.0007.2.030	DIVISAO DE EDUCACAO
1984	339030170000	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	05.02.00.12.361.0007.2.030	DIVISAO DE EDUCACAO
1985	339030170000	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	05.02.00.12.365.0007.2.032	DIVISAO DE EDUCACAO
1986	339030170000	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	05.02.00.12.365.0007.2.032	DIVISAO DE EDUCACAO
1987	339030170000	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	05.02.00.12.365.0007.2.032	DIVISAO DE EDUCACAO
1988	339030170000	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	05.02.00.12.366.0009.2.034	DIVISAO DE EDUCACAO
1989	339030170000	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	05.02.00.12.365.0007.2.092	DIVISAO DE EDUCACAO
1971	339030170000	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	04.06.00.04.129.0006.2.087	DIVISAO DE TRIBUTOS
1970	339030170000	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	04.05.00.04.129.0006.2.020	DIVISAO DE FISCALIZACAO
1966	339030170000	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	03.09.00.04.091.0003.2.085	PROCURADORIA MUNICIPAL
1965	339030170000	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	03.08.00.04.122.0003.2.015	DIVISAO DE SERVICOS GERAIS
1964	339030170000	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	03.07.00.04.122.0003.2.014	DIVISAO DE COMPRAS E LICITACAO
1969	339030170000	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	04.04.00.04.129.0006.2.019	DIVISAO DE ARRECADACAO
1968	339030170000	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	04.03.00.04.121.0004.2.018	DIV. FINANÇAS, ORÇAMENTO E CONTABILIDADE
1967	339030170000	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	04.01.00.04.121.0004.2.016	GABINETE DO SECRETARIO
1961	339030170000	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	03.04.00.04.128.0003.2.009	DIVISAO DE RECURSOS HUMANOS
1960	339030170000	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	03.01.00.04.122.0002.2.006	GABINETE DO SECRETARIO
1959	339030170000	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	02.02.00.04.122.0002.2.003	ASSESSORIA DE GABINETE
1958	339030170000	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	02.01.00.04.124.0002.2.002	CONTROLADORIA INTERNA
1963	339030170000	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	03.06.00.04.122.0003.2.013	DIVISAO DE MATERIAL E PATRIMONIO
1962	339030170000	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	03.05.00.04.122.0003.2.011	DIV. ASSISTENCIA TECNICA ADMINISTRATIVA

## CLÁUSULA QUARTA DA FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente brasileira, após a apresentação das Notas Fiscais de entrega dos produtos e o efetivo recebimento dos produtos pelas Secretarias Solicitantes através da Divisão de Compras que é o órgão responsável para dar quitação na entrega dos produtos.

a) O faturamento deverá ser apresentado e protocolado em 02 (duas) vias, na sede da contratante;

b) O pagamento dos produtos será efetuado em até 30(trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal de acordo com a quantidade entregue devidamente atestada pela Secretaria Solicitante.



**Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR**

**CNPJ 95.640.736/0001-30**

**CEP 87528-000**

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – [altoparaiso@pref.pr.gov.br](mailto:altoparaiso@pref.pr.gov.br)

---

#### **CLÁUSULA QUINTA DAS PENALIDADES**

À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber: (a) de 0,1% (*zero um por cento*) do valor global do Contrato por dia consecutivo de atraso em relação ao cumprimento do prazo estabelecido para entrega; (b) de 1% (*um por cento*) do valor contratual quando a CONTRATADA por ação, omissão ou negligência infringir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento;

#### **CLÁUSULA SEXTA DA APLICAÇÃO DAS MULTAS**

Quando da aplicação de multas, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA que terá prazo de 10 (*dez*) dias para recolher à Tesouraria da CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

##### **Parágrafo Primeiro**

Compete a Procuradoria Jurídica da CONTRATANTE, quando for o caso, a aplicação de multa à CONTRATADA.

##### **Parágrafo Segundo**

Da aplicação de multa, caberá recurso à CONTRATANTE no prazo de 03 (*três*) dias a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada a justificativa exposta; a CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, procedente ou improcedente a importância recolhida pela CONTRATADA, que, se procedente, será devolvida pela CONTRATANTE, no prazo de 03 (*três*) dias, contados da data do julgamento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA DO PRAZO DE FORNECIMENTO DO BEM E PRORROGAÇÃO**

A CONTRATADA obriga-se a entregar à CONTRATANTE os produtos objeto do presente contrato assim que solicitada após a emissão da requisição da Secretaria responsável, a partir da assinatura do contrato e durante a vigência do mesmo. Os produtos serão retirados de acordo com a necessidade do município.

##### **Parágrafo Primeiro**

Somente será admitida alteração no prazo ou nos produtos com anuência da divisão de compras, tesouraria e pelo Pregoeiro, e desde que a alteração não influa nos valores da proposta da empresa.

#### **CLÁUSULA OITAVA DO CONTROLE DE QUALIDADE**

A CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, antes e após a contratação, solicitar inspeções para verificar se os produtos atendem às exigências e especificações técnicas.

##### **Parágrafo Único**

Não serão aceitas substituições ou troca de produtos sem previa anuência, por escrito do Pregoeiro, Divisão de Compras e Tesouraria.

#### **CLÁUSULA NONA DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO**



**Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR**

**CNPJ 95.640.736/0001-30**

**CEP 87528-000**

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – [altoparaiso@pref.pr.gov.br](mailto:altoparaiso@pref.pr.gov.br)

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DEZ DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, isentando esta de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato. Também, obriga-se a CONTRATADA a substituir ou complementar todos os produtos em desacordo com as características e especificações, quantidades e principalmente os relativos a qualidade, verificadas no ato de seu recebimento.

#### **CLÁUSULA ONZE DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS**

A entrega e responsabilidade do controle e fiscalização do contrato e produtos ficarão em encargo das Secretarias solicitante, sempre mediante a emissão de requisição e/ou ordem de fornecimento.

#### **CLÁUSULA DOZE DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente contrato é até 31 (trinta e um) de Dezembro de 2016, podendo ser prorrogável por iguais e sucessíveis períodos, conforme determina lei de licitações 8.666/93.

#### **CLÁUSULA TREZE DAS GARANTIAS**

A contratada garantirá seus produtos e/ou serviços, em 01 (um) ano a contar da aceitação do material entregue a contratante, e proposta levada a efeito no pregão presencial, imediatamente, assim que requisitado pela Secretaria competente, desde que, cumpridas todas as normas e condições previstas e prescritas pelo fabricante, a contar da aceitação dos produtos entregues a contratante.

Parágrafo Único - Durante o prazo de vigência da garantia, a contratada deverá executar todas as intervenções corretivas e necessárias, a fim de manter a qualidade do objeto, sem ônus para o contratante, nos termos da minuta contratual conforme Anexo VII.

#### **CLÁUSULA QUATRONZE DA RESCISÃO**

A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial nos seguintes casos: (a) quando a CONTRATADA falir ou for dissolvida; (b) quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato sem a prévia anuência da CONTRATANTE; (c) quando houver atraso na entrega do(s) produtos pelo prazo de 3 (três) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita; (d) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA.

#### **Parágrafo Primeiro**

A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das



# *Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR*

**CNPJ 95.640.736/0001-30**

**CEP 87528-000**

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – [altoparaiso@pref.pr.gov.br](mailto:altoparaiso@pref.pr.gov.br)

demais providências legais cabíveis, inclusive o decreto de inidoneidade da contratada e a proibição de contratação com órgãos públicos nos termos da Lei.

## **CLÁUSULA QUINZE DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

## **CLÁUSULA DEZESSEIS DAS ALTERAÇÕES**

Será incorporada a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou prazos dos produtos fornecidos à CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DEZESETE DO CONHECIMENTO DAS PARTES**

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

## **CLÁUSULA DEZOITO DO FORO**

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Xambrê, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Alto Paraíso - PR, 25 de Janeiro de 2016.

\_\_\_\_\_  
Prefeitura Municipal de Alto Paraíso  
Maria Aparecida Zanuto Faria

\_\_\_\_\_  
Anézia Jandira Timóteo Andrade  
Paulo Cesar Bressani

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Valdemir Ribeiro Sparapan  
005.876.549-29

\_\_\_\_\_  
Marilda Rosa do Nascimento da Silva  
033.220.759-58